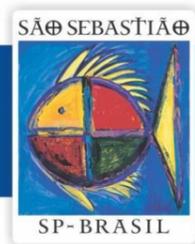




# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 162 – 21 de Dezembro de 2017



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



## São Sebastião FAPS

### Política de Investimentos Ano 2018

Dezembro/2017

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



Apresentação	3
Critérios Legais	4
Identificação do RPPS	5
Governança	7
Comitê de Investimentos	8
Investimentos "Estressados"	9
Cenário Macroeconômico	10
Forma de Gestão do RPPS	12
Necessidade de Rentabilidade - Benchmark	13
Critérios de Avaliação dos Investimentos e Instituições Financeiras	14
Avaliação dos Riscos dos Investimentos	16
Critério de Avaliação de Resgates	17
Utilização de Agentes Custodiantes	17
Projeção dos Índices de Referência	18
Segmento – Renda Fixa	18
Segmento – Renda Variável	22
Segmento – Imóveis	23
Límites para Emissão ou Coobrigação de Uma Mesma Pessoa Jurídica	24
Projeção dos Retornos Esperados	24
Estratégia para Alocação dos Recursos	25
Vedações na Gestão Financeira	27
Observações Finais	28
Disponibilização de Informações	28
Reavaliação desta Política de Investimentos	28
Divulgação e Publicação das Informações	28
Vigência	28
Aprovação da Política de Investimentos	29
Membros do Conselho	30

## Apresentação

O Presente documento, elaborado pela direção do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO – FAPS, visa preparar a documentação necessária, onde em conjunto com dados do Mercado financeiro, buscam nortear as ações de gestão dos recursos financeiros deste RPPS, procurando alcançar a excelência no equilíbrio atuarial-econômico-financeiro. Durante o período de validade deste planejamento, é de exclusiva responsabilidade desta diretoria executiva a verificação e o cumprimento dos limites definidos neste documento.

Tais informações deverão ser disponibilizadas para os segurados deste RPPS além de armazenadas por um período não inferior a 10 (dez) anos, para efeito de auditorias dos diversos órgãos de fiscalização municipal, estadual e federal.

A Política de Investimentos dos recursos deste RPPS e suas revisões deverão ser aprovada por órgão superior competente, antes de sua implementação.

Cabe ao Ministério da Previdência Social – MPS o registro dessa Política de Investimentos e posterior atestado de conformidade para a regularização deste documento de gestão previdenciária. Tal regularização se dará com o envio digital desta política de investimentos, demais documentos solicitados e declarações de conformidade através da ferramenta CADPREV.

É de suma importância que o RPPS faça um acompanhamento detalhado desta Política de Investimentos, ao final do 1º Semestre do ano de vigência, a fim de reavaliar se o teor deste planejamento ainda encontra-se alinhado com as diretrizes financeiras do país, e de acordo com as metas de rentabilidades esperadas.

*[Handwritten signatures]*

## Critérios Legais

De acordo com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que institui os regimes próprios de previdência social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, e a Resolução do Conselho Monetário Nacional, Nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, a 4.392 de 19 de dezembro de 2014 e suas alterações, e ainda a Portaria MPS Nº 519 de 24 de agosto de 2011, MPS Nº 170 de 25 de abril de 2012 e MPS Nº 440 de 09 de outubro de 2013, os recursos financeiros dos RPPS devem ter como condições básicas os critérios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Ainda de acordo resolução do CMN, Nº 4.392, de 19/12/2014, temos a obrigatoriedade de formulação do presente documento de acordo com o descrito abaixo:

"Subseção II  
Da Política de Investimentos

Art. 4º Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução; e

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

(...)

Art. 5º A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação."

*[Handwritten signatures]*

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

*[Handwritten signatures]*

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

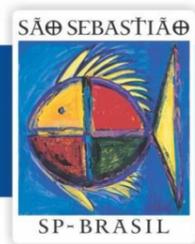
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



# SÃO SEBASTIÃO

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 162 – 21 de Dezembro de 2017



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



### Identificação do RPPS

O FAPS, foi criado por força de ato normativo, e tem em sua lei municipal as regras que determinam a sua legalidade.

No momento de confecção desta política, os representantes legais e responsáveis pela gestão estavam assim distribuídos:

#### Ente Federativo:

São Sebastião/SP CNPJ: 46.482.832/0001-92  
Nome do(a) Prefeito(a): Felipe Augusto  
Cargo: Prefeito Data de início de gestão: 01/01/2017  
Endereço: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE Complemento:  
NEVES, 214

Bairro: CENTRO Cep: 11608-614  
Telefone: (012) 3891-2000 E-mail: segov@saosebastiao.sp.gov.br

#### Unidade Gestora:

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES  
DOS SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO CNPJ: 15.372.714/0001-06  
Endereço: RUA SEBASTIÃO SILVESTRE  
NEVES, 279 - Salas 27/28 Complemento:

Bairro: CENTRO Cep: 11608-614  
Telefone: (012) 3892-1013 E-mail: faps@saosebastiao.sp.gov.br

#### Dados do Representante Legal da Unidade Gestora:

Nome do(a) Representante Legal: Denise de Oliveira  
Cargo: Presidente Data de início de gestão: 04/12/2017.  
Tipo de Vínculo: Servidor exclusivamente comissionado

### Governança

As pessoas definidas abaixo são responsáveis pelo item "governança" do FAPS.

Nome: Fabio André Daltoé.  
Atribuição: Membro do Comitê de Investimentos - efetivo Órgão/Entidade:  
RPPS Início da atuação em: 01/01/2017 Ato: Portaria  
Certificação: CPA 20 Certificadora: ANBIMA  
Validade: 22/10/2018

Nome: José Manoel Caccia Gouveia  
Atribuição: Membro do Conselho- Comissionado Órgão/Entidade: RPPS  
Início da atuação em: 18/01/2017 Ato: Portaria  
Certificação: CGRPPS Certificadora: APIMEC  
Validade: 27/05/2021

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



Na próxima página apresentaremos os membros responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS, especificamente definidos no segmento de Governança, e também o colegiado denominado comitê de investimentos, ambos devidamente identificados perante o CADPREV.

### Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos do FAPS foi criado com base na Arts. 1 a 7, número 6109, de 31/07/2014. Atualmente os servidores abaixo fazem parte dos membros deste comitê:

Nome: Fábio André Daltoé  
Atribuição: Membro do Comitê de Investimentos - efetivo Órgão/Entidade:  
RPPS Início da atuação em: 01/01/2017 Ato:  
Certificação: CPA 20 Certificadora: ANBIMA  
Validade: 22/10/2018

Nome: José Manoel Cáccia Gouveia  
Atribuição: Membro do Conselho - Comissionado Órgão/Entidade: RPPS  
Início da atuação em: 18/01/2017 Ato:  
Certificação: CGRPPS Certificadora: APIMEC  
Validade: 27/05/2021

Nome: Adilson Ferreira de Moraes  
Atribuição: Membro do Comitê de Investimentos - efetivo Órgão/Entidade:  
RPPS Início da atuação em: 25/09/2017 Ato:  
Certificação: CGRPPS Certificadora: APIMEC  
Validade: 02/08/2021

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

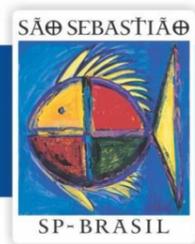
Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br





# SÃO SEBASTIÃO

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 162 – 21 de Dezembro de 2017



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



Continuação

### Investimentos "Estressados"

Investimentos que apresentam elevados riscos de iliquidez de seus ativos, pelo que se faz necessário minucioso acompanhamento com destaque às diligências executadas e a participação ativa do FAPS perante os Comitês de Investimentos e Assembleias de Cotistas destes fundos. A relação destes investimentos foram apresentadas na Política de Investimentos de 2017.

FUNDOS	29/09/17	APLICAÇÕES	RESGATES	RENTAB.	31/10/17
BBIF MASTER FIDC LP	-R\$ 6.092,63			R\$ 3.030.674,58	R\$ 3.024.581,95
ÁTICO GERAÇÃO DE ENERGIA FIP	R\$ 5.940.325,73			R\$ (7.775,88)	R\$ 5.932.549,85
ÁTICO RENDA FII	R\$ 2.808.720,68			R\$ (2.954,68)	R\$ 2.805.766,00
ÁTICO FIC FIP FLORESTAL	R\$ 2.066.456,99			R\$ (3.208,05)	R\$ 2.063.248,94
ÁTICO FLORESTAL FIP	R\$ 13.394.474,69			R\$ (17.530,42)	R\$ 13.376.944,27
TOWER BRIDGE RF FI IMA-B 5	R\$ 108.463.030,40			R\$ (1.948.468,10)	R\$ 106.514.562,30
FII BR HOTÉIS	R\$ 23.467.258,34			R\$ (34.986,50)	R\$ 23.432.271,84
INCENTIVO MULTISSETORIAL I FIDC	R\$ -	R\$ 248.403,14		R\$ -	R\$ 248.403,14
INCENTIVO MULTISSETORIAL II FIDC	R\$ 2.095.407,00			R\$ 253.661,95	R\$ 2.349.068,95
LEME IPCA MULTIS. FIDC SÊNIOR	R\$ 10.558.873,07			R\$ (67.405,78)	R\$ 10.491.467,29
LEME IMA B FI RF PREVID.	R\$ 10.430.636,23			R\$ (23.882,54)	R\$ 10.406.753,69
TOWER BRIDGE II RF IMA-B 5	R\$ 29.186.736,44			R\$ 181.430,33	R\$ 29.368.166,77
SUB-TOTAL MÊS	R\$ 208.405.826,94	R\$ 248.403,14	R\$ 0,00	R\$ 1.359.554,91	R\$ 210.013.784,99

A gestão administrativa do FAPS, juntamente com seu Conselho Municipal de Previdência vem por meio deste documento, implantar a Política de Investimentos para o ano de 2018.

Esta Política de Investimentos tem como embasamento informações atuais da situação Financeira do FAPS e dados oriundos do mercado financeiro, apresentados em conjunto neste documento.

O Copom entende que a extensão do ciclo de flexibilização monetária dependerá das projeções e expectativas de inflação, da atividade econômica, do balanço de riscos, mas também das estimativas da taxa de juros estrutural da economia brasileira.

O Comitê entende que o aumento recente da incerteza associada à evolução do processo de reformas e ajustes necessários na economia brasileira dificulta a queda mais célere das estimativas da taxa de juros estrutural e as torna mais incertas. Essas estimativas continuarão a ser reavaliadas pelo Comitê ao longo do tempo.

Em função do cenário básico e do balanço de riscos avaliados em sua última reunião, o Copom entendeu que uma redução moderada do ritmo de flexibilização monetária em relação ao ritmo adotado naquela ocasião deveria se mostrar adequada em sua próxima reunião, em julho (208ª reunião).

O Copom reitera sua preferência por explicitar condicionalidades sobre a evolução da política monetária, o que melhor transmite a racionalidade econômica que guia suas decisões.

Tabela 1.1 – Produto Interno Bruto  
Trimestre ante trimestre imediatamente anterior  
Dados desazonalizados

Discriminação	2016			2017		
	I Tr	II Tr	III Tr	I Tr	II Tr	III Tr
PIB a preços de mercado	-1,0	-0,3	-0,6	-0,5	1,0	
Apropriação	-4,0	0,9	0,2	-0,2	13,4	
Investida	-0,4	0,3	-1,4	-0,9	0,9	
Serviços	-0,5	-0,6	-0,5	-0,7	0,0	
Consumo das famílias	-1,2	-1,0	-0,3	-0,5	-0,1	
Consumo do governo	0,6	-0,2	-0,4	-0,0	-0,6	
Formação Bruta de						
Capital Fixo	-1,6	0,1	-2,4	-1,6	-1,6	
Exportação	0,1	-0,2	-2,7	1,0	4,8	
Importação	-4,2	6,4	-3,1	3,5	1,8	

Fonte: IBGE

Isso contribui para aumentar a transparência e melhorar a comunicação do Copom. O ritmo de flexibilização monetária continuará dependendo da evolução da atividade econômica, do balanço de riscos, de possíveis reavaliações da estimativa da extensão do ciclo e das projeções e expectativas de inflação.



Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



### Cenário Macroeconômico

#### Aspectos Econômicos – Visão do Banco Central do Brasil

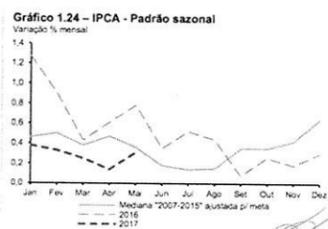
A trajetória recente dos principais indicadores econômicos corrobora o cenário de estabilização e perspectiva de retomada gradual da atividade econômica. Nesse contexto, a projeção para o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) em 2017 foi mantida, em 0,5%. Entretanto, a manutenção, por tempo prolongado, de níveis de incerteza elevados sobre a evolução do processo de reformas e ajustes na economia pode ter impacto negativo sobre a atividade.

O cenário externo tem se mostrado favorável, na medida em que a atividade econômica global mais forte tem mitigado os efeitos sobre a economia brasileira de possíveis mudanças de política econômica nos países centrais.

Expectativas de inflação apuradas pela pesquisa Focus recuaram para em torno de 3,7% para 2017 e encontram-se ao redor de 4,4% para 2018 e de 4,25% para 2019 e horizontes mais distantes.

O comportamento da inflação permanece favorável, com desinflação difundida inclusive nos componentes mais sensíveis ao ciclo econômico e à política monetária. Índices de inflação divulgados recentemente situaram-se abaixo das expectativas e o amplo conjunto de medidas de núcleo de inflação acompanhadas pelo Copom indica nível baixo de inflação corrente.

No que se refere às projeções condicionais de inflação, de acordo com o cenário com taxas de juros e câmbio da pesquisa Focus, projeta-se inflação em torno de 3,8% em 2017 e de 4,5% em 2018. A projeção para a inflação acumulada nos quatro trimestres encerrados no segundo trimestre de 2019 encontra-se em torno de 4,3%.



Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

### Forma de Gestão do RPPS

O Modelo de gestão escolhido para a administração dos recursos FAPS, é o da gestão PRÓPRIA. A estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa e renda variável) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, etc.; visando igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

O FAPS poderá contratar consultoria especializada em investimentos, para orientação em relação ao seu portfólio, avaliação e emissão de nota técnica correlata aos seus investimentos e principais riscos ao qual está exposto. Tal contratação deverá recair sobre pessoa jurídica credenciada na CVM - Comissão de Valores Mobiliários como descrito no Artigo 18 da resolução 3.922/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional.

Sempre serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do Instituto, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo, que se enquadram mais no perfil de rentabilidade esperado pelo RPPS, além da não necessidade imediata dos recursos que ora estão sendo aplicados.

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

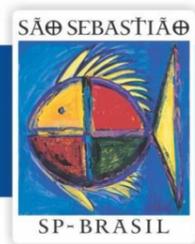
Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br





# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 162 – 21 de Dezembro de 2017



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



## Necessidade de Rentabilidade - Benchmark

Para esta Política de Investimentos, o objetivo é garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do IPCA +6 a.a.

A definição estratégica das faixas de alocação foi feita qualitativamente, com base nas características gerais de idade média dos participantes, situação atuarial e ainda, com base na TMA acima, necessária para manutenção do poder de pagamento do RPPS.

A taxa de meta atuarial foi identificada como IPCA +6 a.a., na esperança de manutenção da boa rentabilidade recebida no mercado de títulos públicos e fundos de investimentos, principalmente os direcionados aos Regimes Próprios de Previdência Social. Ainda assim, independente das necessidades do RPPS, este tem que contar com grande colaboração do mercado financeiro, visto que a maioria dos recursos deve ser aplicada em títulos do governo federal, e com a obrigatoriedade da marcação à mercado, o gestor fica em muitas das vezes refém da lei da oferta e da procura.

Importante salientar que em momentos de crise, tão importante quanto ao aumento do capital com o recebimento de juros é a manutenção dos recursos já adquiridos, devendo a gestão sempre se preocupar com tal situação.

  
Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

13



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



I - O previsto no § 1º do inciso IX deste artigo recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

a) a análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

b) a análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

c) a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.”

d) Aderência ao Edital de Credenciamento nº 001/2017 do FAPS.

  
Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

15



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



## Críterios de Avaliação dos Investimentos e Instituições Financeiras

A escolha das instituições financeiras gestoras de recursos, via Fundos de Investimentos Financeiros abertos e das instituições intermediadoras, deverão, obrigatoriamente ser aquelas que operam no mercado financeiro com autorização do Banco Central (BACEN) e/ou autorização da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Para aplicação em Fundos de Investimentos, deverão ser seguidas as melhores práticas do mercado de investimentos. Além disso deverão ser seguidas as orientações normativas emanadas na portaria MPS 17 e MPS 440, onde podemos citar alguns pontos abaixo:

"Art. 3º .....

VI - assegurar-se do desempenho positivo de qualquer entidade que mantiver relação de prestação de serviços e ou consultoria nas operações de aplicação dos recursos do RPPS e da regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

IX - na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento.

§ 1º Para o cadastramento referido no inciso IX deste artigo deverão ser observados, e formalmente atestados pelo representante legal do RPPS, no mínimo, quesitos como:

a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

c) regularidade fiscal e previdenciária.

§ 2º Quando se tratar de fundos de investimento:

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

14



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



## Avaliação dos Riscos dos Investimentos

Definição dos Graus da Escala de Raiting

Grau de Investimento			Grau Especulativo		
S&P e Outras Agências	Moody's	Interpretação	S&P e Outras Agências	Moody's	Interpretação
AAA	Aaa	Altíssima qualidade, com mínimo de risco de crédito. A capacidade de pagamento dos compromissos é extremamente forte.	BB+	Ba1	Elementos especulativos e sujeitos a risco de crédito substancial. Menos vulneráveis do que outras emissões especulativas. Entretanto, em face de maior incerteza ou exposição a adversidades financeiras e de negócios, podem levar a uma capacidade inadequada de pagamento da contraparte.
			BB	Ba2	
			BB-	Ba3	
AA+	Aa1	Alta qualidade, com risco de crédito muito baixo. A capacidade de pagamento dos compromissos é muito forte.	B+	B1	Especulativo e sujeito a alto risco de crédito. Condições econômicas, financeiras e de negócios adversas provavelmente prejudicarão a capacidade ou a disposição de pagamento dos compromissos
AA	Aa2		B	B2	
AA-	Aa3		B-	B3	
A+	A1	Grau mediano e sujeito a baixo risco de crédito. Um pouco mais suscetível a efeitos adversos de mudanças nas circunstâncias e nas condições econômicas do que obrigações de ratings mais elevadas. Entretanto, a capacidade de pagamento dos compromissos ainda é forte.	CCC+	Caa1	Crédito pobre e sujeito a alto risco de crédito. Vulnerável a defaults e dependente de condições financeiras, econômicas e de negócios favoráveis para o pagamento de suas obrigações. Em condições econômicas, financeiras e de negócios adversas provavelmente não terá capacidade de pagamento
A	A2		CCC	Caa2	
A-	A3		CCC- CC	Caa3 Ca	

  
Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

16

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

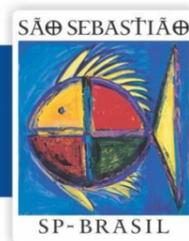
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

**Beatriz Rego - MTB: 58414/SP**

www.saosebastiao.sp.gov.br



# SÃO SEBASTIÃO



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição nº 162 – 21 de Dezembro de 2017



**Prefeitura Municipal de São Sebastião**  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES**  
**MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO** (criado pela Lei nº 867/92)



### Critério de Avaliação de Resgates

Os recursos do Regime Próprio de Previdência Social aplicados no mercado financeiros, que estejam em desacordo com o estabelecido na Resolução CMN 3.922/2010 e suas atualizações, desenquadrados com esta Política de Investimentos e/ou com rentabilidade abaixo da que determinada pela meta atuarial (TMA) há mais de 1 ano, deverão ser estudados a sua realocados, dentro dos critérios do mercado financeiro, a fim de preservar o capital investido do RPPS e a superação da sua meta atuarial / becnhmark (TMA).

O RPPS deverá zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo regime próprio de previdência social, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus Investimentos.

Para tanto o RPPS deverá elaborar relatórios detalhados, mensalmente se possível ou obrigatoriamente trimestral, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio de previdência social com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóveis, e ao término de cada trimestre, preparar relatório acumulativo/comparativo e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle.

Caso seja optado por investimento com excessivo prazo de carência, impossibilitando o resgate imediato, o gestor deverá atestar que o referido prazo é compatível com o desembolso financeiro realizado pelo RPPS, deixando claro o conhecimento deste item no regulamento do fundo, e que tal entrave não acarretará problemas ao fluxo de caixa do regime de previdência.

### Utilização de Agentes Custodiantes

Salvo no caso de aplicações realizadas por meio de fundos de investimentos, nos demais o FAPS poderá contratar Agente Custodiante, que será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e de renda variável. Esta função deverá ser exercida por pessoa jurídica registrada na Comissão de Valores Mobiliários, como especificado no Art. 17, da

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

17



**Prefeitura Municipal de São Sebastião**  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES**  
**MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO** (criado pela Lei nº 867/92)



Resolução CMN Nº 3.922/2010 e suas atualizações.

### Projeção dos Índices de Referência

1 de dezembro de 2017

Mediana - agregado	2017				2018			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comportamento semanal*
IPCA (%)	3,08	3,06	3,03	▼ (2)	4,02	4,00	4,00	== (1)
IGP-DI (%)	-0,87	-1,12	-1,08	▲ (3)	4,50	4,50	4,50	== (3)
IGP-M (%)	-1,13	-1,12	-0,55	▲ (1)	4,39	4,38	4,39	▲ (1)
IPCA base (%)	2,29	2,20	2,18	▼ (1)	4,28	4,49	4,49	== (1)
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,25	3,25	3,25	== (2)	3,30	3,30	3,30	== (1)
Taxa de câmbio - média do período (R\$/US\$)	3,19	3,20	3,20	== (2)	3,26	3,27	3,29	▲ (1)
Meta Taxa Selic - fim de período (R.a.a.)	7,00	7,00	7,00	== (12)	7,00	7,00	7,00	▲ (1)
Meta Taxa Selic - média do período (R.a.a.)	9,84	9,84	9,84	== (13)	6,84	6,81	6,78	▼ (3)
Divisa Liquidez de Setor Público (% do PIB)	52,25	52,15	52,10	▼ (2)	55,90	55,40	55,55	▲ (1)
PIB (% do crescimento)	0,73	0,73	0,80	▲ (1)	2,56	2,56	2,60	▲ (3)
Produção Industrial (% do crescimento)	3,00	2,00	2,00	== (2)	3,00	2,90	2,90	== (1)
Conta Corrente (US\$ bilhões)	+14,00	+12,32	+11,50	▼ (5)	-30,00	-29,00	-28,10	▲ (1)
Balança Comercial (US\$ bilhões)	65,00	65,54	65,50	▲ (2)	53,00	53,60	53,00	▼ (1)
Invest. Direto no País (US\$ bilhões)	75,00	80,00	78,00	▼ (1)	80,00	80,00	80,00	== (6)
Preços Administrados (%)	7,00	7,00	7,85	▲ (1)	4,68	2,90	4,88	▲ (1)

\* Comportamento dos indicadores desde o último Relatório de Mercado; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.  
(▲) aumento; (▼) diminuição ou estabilização

### Limites para Alocação dos Recursos

Definidos pela resolução CMN 3.922/2010 e atualizações

Segmento – Renda Fixa

I - até 100% (cem por cento) em:

a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos no item "a" e cuja política de investimento assuma

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

18



**Prefeitura Municipal de São Sebastião**  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES**  
**MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO** (criado pela Lei nº 867/92)



o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

- até 15% (quinze por cento) em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos no item "a" do inciso I;

II - até 80% (oitenta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

b) cotas de fundos de índices de renda fixa cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade dos subíndices do índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDKA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia.

III - até 30% (trinta por cento) em:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

b) cotas de fundos de índices cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidades de índices de referência em renda fixa.

IV - até 20% (vinte por cento) em:

a) depósitos de poupança em instituição financeira considerada como de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

b) Letras Imobiliárias Garantidas.

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

19



**Prefeitura Municipal de São Sebastião**  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES**  
**MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO** (criado pela Lei nº 867/92)



V - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VI - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de classe senior de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

§ 1º. As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I deste artigo deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º. As aplicações previstas nos incisos III e IV deste artigo subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

§ 3º. As aplicações previstas nos incisos III e IV e na alínea "b" do inciso VII subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I – que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País; e

II – que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º. As aplicações previstas no inciso VI e alínea "a" do inciso VII deste artigo subordinam-se a:

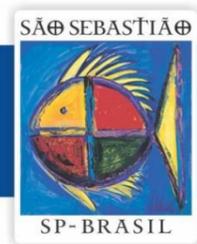
Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

20



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 162 – 21 de Dezembro de 2017



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



I – que a série ou classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País;

II – que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 5º. A totalidade das aplicações previstas nos incisos VI e VII não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

Segmento – Imóveis

As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

Os imóveis poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.

  
Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

21

  
Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

23



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



Segmento – Renda Variável

I - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBRX ou IBRX-50;

II - até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBRX e IBRX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices referenciados no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

Parágrafo único. As aplicações previstas neste artigo, cumulativamente, limitar-se-ão a 30% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social e aos limites de concentração por emissor conforme regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários.

  
Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

22

  
Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

24

## Limites para Emissão ou Coobrigação de Uma Mesma Pessoa Jurídica

O limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum poderá ser de até 100% (cem por cento) dos recursos em moeda corrente do FAPS, desde que lastreados na sua totalidade em Títulos Públicos Federais, fora isso, deverá respeitar os 20% por CNPJ.

## Projeção dos Retornos Esperados

A diretoria do FAPS após análise das demonstrações dos cenários nacionais e internacionais apresentados pelo Banco Central do Brasil, trabalha com os seguintes cenários de indicadores e consequente retorno dos investimentos:

- Manutenção na taxa básica de juros ao final deste ano, de 6,75% ao ano, além do acréscimo em 0,50 ponto percentual para a projeção de 2018;
- PIB (Produto Interno Bruto) em retomada de recessão técnica com fechamento de 0,50% em 2017 e projeção do governo em 2% para 2018;
- O IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) extremamente baixo e abaixo do teto da meta (6,50%), sendo esperado um valor de 3,38% para fechamento de 2017 e uma continuidade desse indicador em 2018, em 4,20% ao ano.

A utilização de informações de mercado financeiro constante é de extrema valia para o acompanhamento de rentabilidade de outros fundos de investimentos que não os utilizados pelo FAPS e consequente adequação dos ativos alvo, procurando sempre andar em compasso com as rentabilidades apresentadas pelo mercado financeiro.

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

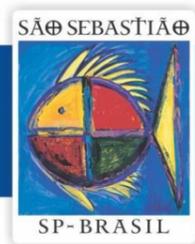
Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

**Beatriz Rego - MTB: 58414/SP**

[www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br)



# SÃO SEBASTIÃO



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Edição nº 162 – 21 de Dezembro de 2017



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



### Estratégia para Alocação dos Recursos

Posição dos demais investimentos do FAPS em 31/10/2017:

FUNDOS	29/09/17	APLICAÇÕES	RESGATES	RENTABILIDADE	31/10/17
BB PREVIDENCIÁRIO RF PERFIL DI	R\$ 80.012.836,14			R\$ 541.197,63	R\$ 80.554.033,77
BB PREVIDENCIÁRIO RF FLUXO	R\$ 72.474.002,81	R\$ 1.304.670,58	R\$ 20.125.339,48	R\$ 310.533,29	R\$ 53.963.867,20
CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 TP RF	R\$ 214.235.404,88	R\$ 3.689.030,36		R\$ 1.333.877,62	R\$ 219.258.312,86
CAIXA FI BRASIL DI LONGO PRAZO 3-9	R\$ 71.846.022,69		R\$ 4.219.083,54	R\$ 459.322,55	R\$ 68.086.261,70
FRANKLIN TEMPLETON FVL V. FIA	R\$ 18.746.675,86			R\$ 2.655,20	R\$ 18.749.331,06
GUEPARDO INSTITUCIONAL FIC FIA	R\$ 9.516.365,64			R\$ (182.856,10)	R\$ 9.333.509,54
FIDC DA INDÚSTRIA EXODUS SÊNIOR	R\$ 9.084.140,82			R\$ 70.455,80	R\$ 9.154.596,62
PERFIN INSTITUCIONAL FIC FIA	R\$ 18.504.548,14			R\$ (86.422,94)	R\$ 18.418.125,20
XP LONG SHORT FIM	R\$ 5.964.979,27			R\$ 14.581,05	R\$ 5.979.560,32
XP INVESTOR FI AÇÕES	R\$ 14.349.537,86			R\$ (46.188,35)	R\$ 14.303.349,51
W 7 FIP	R\$ 16.575.471,00			R\$ (11.423,55)	R\$ 16.564.047,45
CAIXA FI BRASIL DI LONGO PRAZO 12-8	R\$ 2.986.109,46	R\$ 7.696,65		R\$ 19.548,63	R\$ 3.013.354,74
INFRA SANEAMENTO FIP	R\$ 1.976.648,47			R\$ (3.329,62)	R\$ 1.973.318,85
TERCON FIC FI MM C PRIVADO	R\$ 7.411.748,68			R\$ 1.498,52	R\$ 7.413.247,20
INFINITY INSTITUCIONAL FIM	R\$ -	R\$ 10.000.000,00		R\$ 58.478,57	R\$ 10.058.478,57
CAIXA FI AÇÕES SMALL CAPS ATIVO	R\$ -	R\$ 10.000.000,00		R\$ (410.960,12)	R\$ 9.589.039,88
SUB-TOTAL MÊS	R\$ 543.884.491,72	R\$ 25.001.397,59	R\$ 24.344.423,02	R\$ 2.070.968,18	R\$ 546.412.434,47

TÍTULOS PÚBLICOS	29/09/17	APLICAÇÕES	RESGATES	RENTABILIDADE	31/10/17
NTN-C 01/07/2021 (2748912)	R\$ 7.803.152,14			R\$ (173.316,38)	R\$ 7.629.835,76
NTN-C 01/07/2021 (2748913)	R\$ 6.851.548,22			R\$ (152.180,24)	R\$ 6.699.367,98
NTN-C 01/07/2021 (2748901)	R\$ 7.232.189,79			R\$ (160.634,70)	R\$ 7.071.555,09
NTN-C 01/07/2021 (2748910)	R\$ 15.225.662,71			R\$ (338.178,30)	R\$ 14.887.484,41
NTN-C 01/07/2021 (2748911)	R\$ 7.612.831,35			R\$ (169.089,15)	R\$ 7.443.742,20
SUB-TOTAL	R\$ 44.725.384,21			R\$ (993.398,77)	R\$ 43.731.985,44

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



Estratégia de alocação dos recursos do FAPS (ainda sem contemplar a alteração na resolução CMN 3.922/2010)

Alocação dos Recursos/Diversificação	Resolução 3.922	% Limite da 3.922	Autorizado nesta PI	
			%	%
			Lim. Inf	Lim. Sup
<b>Renda Fixa</b>				
Títulos Tesouro Nacional	Art. 7º, I, "a"	100%	0%	100%
FI 100% títulos TN	Art. 7º, I, "b"	100%	0%	100%
Operações Comprimadas com Títulos do TN	Art. 7º, II	15%	0%	0%
FI Renda Fixa/Referenciadas RF	Art. 7º, III, "a"	80%	0%	30%
FI de Índices Referenciados em RF Subíndices Anbima	Art. 7º, III, "b"	80%	0%	0%
FI de Renda Fixa	Art. 7º, IV, "a"	30%	0%	30%
FI de Índices Referenciados em Renda Fixa	Art. 7º, IV, "b"	30%	0%	0%
Poupança	Art. 7º, V, "a"	20%	0%	0%
Letras Imobiliárias Garantidas	Art. 7º, V, "b"	20%	0%	0%
FI em Direitos Creditórios - Aberto - Cota Sênior	Art. 7º, VI	15%	0%	10%
FI em Direitos Creditórios - Aberto - Cota Subordinada	Anterior Resolução	15%	0%	0%
FI em Direitos Creditórios - Fechado - Cota Sênior	Art. 7º, VII, "a"	5%	0%	5%
FI em Direitos Creditórios - Fechado - Cota Subordinada	Anterior Resolução	5%	0%	0%
FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, VII, "b"	5%	0%	5%
<b>Renda Variável</b>				
FI Ações referenciadas	Art. 8º, I	30%	0%	5%
FI de Índices Referenciados em Ações	Art. 8º, II	20%	0%	0%
FI em Ações	Art. 8º, III	15%	0%	15%
FI Multimercado - Aberto	Art. 8º, IV	5%	0%	5%
FI em Participações - Fechado	Art. 8º, V	5%	0%	5%
FI Imobiliários	Art. 8º, VI	5%	0%	5%
<b>Imóveis</b>				
Imóveis Vinculados por Lei ao RPPS, de acordo com o Art. 9º, sem definição de limites inferiores e superiores				

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

### Observações Finais

#### Disponibilização de Informações

A Portaria SPS 402/2008, Art. 12, garante aos segurados o pleno acesso às informações relativas à gestão do RPPS.

Também, de acordo com Portaria da SPS Nº 155/2008, o relatório da política de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas, deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

#### Reavaliação desta Política de Investimentos

Justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

As aplicações que não estiverem claramente definidas nesse documento, e que não estiverem de acordo com as diretrizes de investimento ou em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Conselho de Administração para avaliação.

#### Divulgação e Publicação das Informações

As informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelos responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social aos seus segurados e pensionistas, de forma impressa e, caso possua, no site do RPPS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação. Poderá também utilizar dos contra-cheques dos servidores ativos para uma completa comunicação com os ativos do regime. Uma cópia do "Termo de Publicação" deverá ser armazenada para efeito de auditoria.

#### Vigência

O prazo de vigência desta Política de Investimentos compreende o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

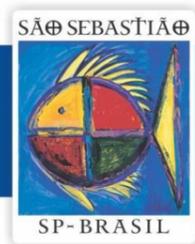
Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br



# SÃO SEBASTIÃO

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 162 – 21 de Dezembro de 2017



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



### Conselho de Administração do FAPS

### Aprovação da Política de Investimentos

A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação.

A Política de Investimentos do FAPS para o ano de 2018 foi aprovada através de ATA de reunião lavrada no livro de ATAS deste RPPS. O(s) Membro(s) do Órgão Superior Competente assinam à presente e confirmam a validade do presente documento.

São Sebastião – SP, 13 de Dezembro de 2017.

Denise de Oliveira  
Presidente do FAPS

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

29

O Conselho Municipal de Previdência do FAPS, instituído por força das disposições da lei municipal, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca da apreciação da POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO;

Considerando que, após analisada, verificou-se que a mesma está dentro das normas emanadas pela Portaria SPS nº 345, de 29 de dezembro de 2009 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional no 4.392, de 19 de dezembro de 2014;

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO, para o exercício de 2018, constantes no relatório da política de investimentos, anexa, em razão de que os mesmos foram elaborados em conformidade com as normas estabelecidas pelas Portarias Ministeriais.

Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO, incumbida de dar publicação desta Resolução nos placares oficiais do Município.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, SP, aos 20º dia do mês de dezembro de 2017.

### Conselho Municipal de Previdência do FAPS

FÁBIO ANDRÉ DALTOÉ  
OSVALDO GONÇALVES LEITE  
MARINA BATELOCHI DE OLIVEIRA  
NELSINO DA CONCEIÇÃO SILVA  
ADILSON FERREIRA DE MORAES  
IVAN MOREIRA DA SILVA  
DENISE DE OLIVEIRA  
JOSÉ MANOEL CÁCCIA GOUVEIA



Prefeitura Municipal de São Sebastião  
Estância Balneária - Estado de São Paulo  
F.A.P.S.  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei nº 867/92)



### Conselho Municipal de Previdência - FAPS

FÁBIO ANDRÉ DALTOÉ  
Membro do Conselho

OSVALDO GONÇALVES LEITE  
Membro do Conselho

MARINA BATELOCHI DE OLIVEIRA  
Membro do Conselho

NELSINO DA CONCEIÇÃO SILVA  
Membro do Conselho

ADILSON FERREIRA DE MORAES  
Membro do Conselho

IVAN MOREIRA DA SILVA  
Membro do Conselho

DENISE DE OLIVEIRA  
Presidente

José Manoel Cáccia Gouveia  
Diretor do FAPS

Rua Sebastião Silvestre Neves, 279 – salas 27 e 28 – Centro – São Sebastião – S.P.  
CEP 11.608-614 – Fone/Fax (12) 3892-1013 / 3893-1474 / 3893-1677  
Email: faps@saosebastiao.sp.gov.br

30

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 011/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62.266/2017

TIPO: MAIOR OFERTA  
OBJETO: CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR COTA DE PATROCÍNIO, PARA OS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/ SP.  
DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 05/01/2018 ATÉ AS 10HS  
SESSÃO DE ABERTURA: 05/01/2018 AS 10:30  
OBTENÇÃO DO EDITAL GRATUITAMENTE NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR / EDITAIS DE LICITAÇÃO OU NO ENDEREÇO RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214 – CENTRO – SÃO SEBASTIÃO/SP; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, MEDIANTE RECOLHIMENTO DE TAXA PARA ADQUIRIR O EDITAL NO VALOR DE R\$ 4,00 (QUATRO REAIS)  
SÃO SEBASTIÃO, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DENISE DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPECTORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 255/17  
Tendo sido infrutíferos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei nº. 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.

Principal do ITBI	R\$	2.955,49
Multa	R\$	1.907,95
Atualização Monetária	R\$	860,41
Juros	R\$	1.564,52
<b>T O T A L</b>	<b>R\$</b>	<b>7.288,37</b>

SUJEITO PASSIVO: THIAGO EDUARDO VENANCIO - CPF: 355.056.158/05  
IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3134.141.5461.0106.0000  
INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº. 1.317/98.  
Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião – SP, das 10h00min às 17h00min.  
NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com o Sr. Domingos Batista da Silva para o Sujeito Passivo citado, de

### Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

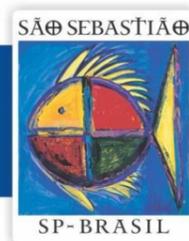
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 162 – 21 de Dezembro de 2017

acordo com o Instrumento Particular, datado de 30/12/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.687/2.015

INSPECTOR FISCAL DE RENDAS: NORIOVALDO SANTOS JUNIOR – RE 4034-7

O não - atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.

São Sebastião, 21 de Dezembro de 2017

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 381/17

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei nº. 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.

Principal do ITBI	R\$	5.400,00
Multa	R\$	3.423,39
Atualização Monetária	R\$	1446,77
Juros	R\$	2.944,11
<b>T O T A L</b>	<b>R\$</b>	<b>13.214,27</b>

SUJEITO PASSIVO: ALESSIO SOARES DA SILVA CPF: 245.657.758-24

IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3034.124.1114.0254.0000

INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº. 1.317/98.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspecoria Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião - SP, das 8h30min às 17h30min.

NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado na LOTE 3 QUADRA M – REMANSO DE SANTANA – PRAIA DO PARTIDO, MATRÍCULA 12.478, de ESPÓLIOS DE NELSON MANOEL DO REGO E THEREZINHA DE JESUS DO REGO(REPRESENTADOS POR SEUS HERDEIROS) para o Sujeito Passivo citado, de acordo com o Escritura Pública, datado de 02/04/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7693/2.014.

INSPECTOR FISCAL DE RENDAS: RICARDO CÉSAR DE OLIVEIRA –RE 6964-0.

O não - atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.

São Sebastião, 10/11/2017

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 380/17

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei nº. 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.

Principal do ITBI	R\$	2.400,00
Multa	R\$	1521,51
Atualização Monetária	R\$	643,01
Juros	R\$	1217,20
<b>T O T A L</b>	<b>R\$</b>	<b>5781,72</b>

SUJEITO PASSIVO: CLÁUDIO TORRITZE JUNIOR- CPF: 275.138.248-78

IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3034.361.1497.0214.0000

INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº. 1.317/98.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspecoria Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião - SP, das 8h30min às 17h30min.

NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado na TERRENO RUA SARRON Nº12 QUADRA 13, CANTO DO MAR, de JEANETE TEREZINHA VERONEZ E OUTROS para o Sujeito Passivo citado, de acordo com o Escritura Pública, datado de 11/07/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7693/2.014.

INSPECTOR FISCAL DE RENDAS: RICARDO CÉSAR DE OLIVEIRA –RE 6964-0.

O não - atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.

São Sebastião, 10/11/2017

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 264/17

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei nº. 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.

Principal do ITBI	R\$	675,00
Multa	R\$	476,92
Atualização Monetária	R\$	278,84
Juros	R\$	562,77
<b>T O T A L</b>	<b>R\$</b>	<b>1993,53</b>

SUJEITO PASSIVO: IRANEIDO MARQUES DE ARAUJO CPF: 459.173.293,20

IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3034.352.6406.0151.0000

INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº. 1.317/98.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspecoria Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião - SP, das 8h30min às 17h30min.

NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado na RUA LEONARDA MARIA DA COSTA, 291 - JARAGUA, de LEOBINO PEREIRA DO CARMO para o Sujeito Passivo citado, de acordo com o Escritura Pública, datado de 05/12/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1168/2.014.

INSPECTOR FISCAL DE RENDAS: RICARDO CÉSAR DE OLIVEIRA –RE 6964-0.

O não - atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.

São Sebastião, 10/11/2017

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 270/17

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei nº. 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.

Principal do ITBI	R\$	3.900,00
Multa	R\$	1432,28
Atualização Monetária	R\$	3.261,42
Juros	R\$	8.522,09
<b>T O T A L</b>	<b>R\$</b>	<b>17.115,79</b>

SUJEITO PASSIVO: JULIANO FABIANO DA SILVA CPF: 788.154.010-91

IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3133.214.6438.0793.0000

INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº. 1.317/98.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspecoria Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião - SP, das 8h30min às 17h30min.

NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado na OLIMPIO ROMÃO CESAR 803 - MARESIAS, de ELSA PINHEIRO TAVARES para o Sujeito Passivo citado, de acordo com o Escritura Pública, datado de 25/10/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100130/2.016.

INSPECTOR FISCAL DE RENDAS: RICARDO CÉSAR DE OLIVEIRA –RE 6964-0.

O não - atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.

São Sebastião, 10/11/2017.

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 266/17

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei nº. 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.

Principal do ITBI	R\$	900,00
Multa	R\$	534,49
Atualização Monetária	R\$	168,97
Juros	R\$	288,62
<b>T O T A L</b>	<b>R\$</b>	<b>1.892,08</b>

SUJEITO PASSIVO: PETERSON DOS SANTOS MOTA CPF: 273.809.278-09

IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3034.361.4199.0030.0000

INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº. 1.317/98.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspecoria Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião - SP, das 8h30min às 17h30min.

NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado na RUA ANTONIO EUZÉBIO DE SANTANA, LOTE 07 (TRAV. ÉRICO VERRÍSSIMO 26) ENSEADA, de MARCO ANTONIO DOS SANTOS para o Sujeito Passivo citado, de acordo com o Escritura Pública, datado de 27/07/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1337/2014.

INSPECTOR FISCAL DE RENDAS: RICARDO CÉSAR DE OLIVEIRA –RE 6964-0.

O não - atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.

São Sebastião, 10/11/2017.

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

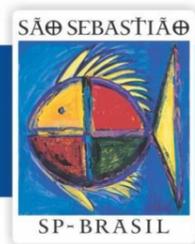
**Beatriz Rego - MTB: 58414/SP**

[www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br)



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 162 – 21 de Dezembro de 2017

EDITAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA  
DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 382/17

Tendo sido infrutíferos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei nº. 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, monetária artigo 1º da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.

Principal do ITBI .....	R\$	2.007,34
Multa .....	R\$	1.272,58
Atualização Monetária .....	R\$	537,81
Juros .....	R\$	941,81
<b>T O T A L</b>	<b>R\$</b>	<b>4759,44</b>

SUJEITO PASSIVO: REONATO DA SILVA- CPF: 124.725.238-82

IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3034.361.1432.0012.0000

INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº. 1.317/98.

Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião - SP, das 8h30min às 17h30min.

NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado na Rua Oceanidas S/N, lote 11 quadra 36, Balneário Canto do Mar, de DÉCIO IMÓVEIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA para o Sujeito Passivo citado, de acordo com o Escritura Pública, datado de 03/06/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.179/2.014.

INSPETOR FISCAL DE RENDAS: RICARDO CÉSAR DE OLIVEIRA –RE 6964-0.

O não - atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.

São Sebastião, 10/11/2017

## DECRETO Nº 7052/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 9646/2017, de 23 de agosto de 2016.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 08/05/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

DECRETO:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora EDINA IOLANDA DA SILVA, matrícula nº 2306-0, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 8 “G”, admitida em 20 de fevereiro de 1990.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Janeiro de 2018.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

## DECRETO Nº 7053/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 12993/2017, de 15 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 27/11/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

DECRETO:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora ISABEL MADALENA DO PRADO SANTOS, matrícula nº 3647-1, no cargo de Servente, Referência 1 “I”, admitida em 20 de julho de 1995.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Janeiro de 2018.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

## DECRETO Nº 7054/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 13795/2017, de 03 de outubro de 2017.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 27/11/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

DECRETO:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora FLAVIA ZINNECK, matrícula nº 2048-6, no cargo de Professor de Educação Básica I, Referência 8 “G”, admitida em 01 de fevereiro de 1989.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Janeiro de 2018.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

## DECRETO Nº 7055/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 5996/2017, de 08 de maio de 2017.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 10/07/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

DECRETO:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, matrícula nº 4590-0, no cargo de Merendeira, Referência 4 “H”, admitida em 23 de abril de 1997.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Janeiro de 2018.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

## DECRETO Nº 7056/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 2385/2017, de 21 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 12/06/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 3ª Regra de transição, art. 3º da EC 47/2005.

DECRETO:

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor JOSE ROBERTO BONAFÉ, matrícula nº 3308-1, no cargo de Motorista, Referência 6 “I”, admitido em 07 de fevereiro de 1994.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, benefício pela última remuneração, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Janeiro de 2018.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

## DECRETO Nº 7057/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 11467/2017, de 15 de agosto de 2017.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 27/11/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

DECRETO:

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor MARCELO KUPKIS SAAD, matrícula nº 2869-0, no cargo de Médico 20h, Referência 14 “J”, admitido em 08 de junho de 1992.

Artigo 2º - O Cálculo dos proventos da aposentadoria especial, será conforme o artigo 40 da Constituição Federal, previsto no § 4º estabelecido, conforme a Súmula 33 do Supremo Tribunal Federal de 14/04/2014, no art. 1º da Lei nº 10.887 de 2004, que disciplina o valor correspondente a 100% do salário benefício apurado pelas médias contributivas, limitada a referência do cargo efetivo, determinado pelos § 3º e 17 do artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 2003, com reajuste pelo Regime Geral da Previdência Social, de acordo com o Artigo 57§ 1º da Lei 8213/91.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Janeiro de 2018.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

## DECRETO Nº 7058/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 13394/2017, de 22 de Setembro de 2017.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 27/11/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

DECRETO:

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor GETULIO MONTEIRO, matrícula nº 4102-5, no cargo de Braçal, Referência 1 “I”, admitido em 20 de maio de 1996.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Janeiro 2018.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

## DECRETO Nº 7059/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 11376/2017, de 14 de agosto de 2017.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 27/11/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

DECRETO:

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora SUELI DA COSTA, matrícula nº 1621-7, no cargo de Pajem, Referência 4 “J”, admitida em 02 de abril de 1987.

Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Janeiro 2018.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

## DECRETO Nº 7060/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

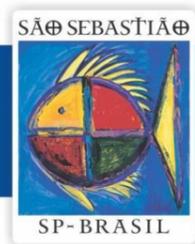
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 162 – 21 de Dezembro de 2017

CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 13289/2014, de 09 de dezembro de 2014.  
CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 16/05/2015, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.  
CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora SORAIA OLIVEIRA LEDO, matrícula nº 2046-0, no cargo de Professora Educação Básica I, Referência 8 “G”, admitida em 01 de fevereiro de 1989.  
Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, com reajustes pela paridade total.  
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Janeiro 2018.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

## DECRETO Nº 7061/2017

**“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”**

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 13817/2017, de 03 de outubro de 2017.  
CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 09/11/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.  
CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora SONIA APARECIDA DE SOUZA MONTEIRO DIAS, matrícula nº 3251-4, no cargo de Dentista 40hs, Referência 21 “I”, admitida em 18 de agosto de 1993.  
Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, com reajustes pela paridade total.  
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Janeiro 2018.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

## DECRETO Nº 7062/2017

**“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”**

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 14206/2017, de 11 de outubro de 2017.  
CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 27/11/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.  
CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora EUNICE SILVA, matrícula nº 3479-7, no cargo de Pajem, Referência 4 “J”, admitida em 22 de julho de 1994.  
Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, com reajustes pela paridade total.  
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Janeiro 2018.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

## DECRETO Nº 7063/2017

**“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”**

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 5395/2017, de 18 de maio de 2016.  
CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 09/11/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.  
CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora ADELAIDE ARAUJO DE ALMEIDA, matrícula nº 3000-7, no cargo de Pajem, Referência 4 “J”, admitida em 15 de setembro de 1992.  
Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, com reajustes pela paridade total.  
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Janeiro 2018.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

## DECRETO Nº 7064/2017

**“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”**

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 8611/2017, de 30 de junho de 2017.  
CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 09/10/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.  
CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora GENESIA MARIANO DOS SANTOS, matrícula nº 4394-0, no cargo de Escriturário, Referência 8 “I”, admitida em 01 de agosto de 1996.  
Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, com reajustes pela paridade total.  
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Janeiro 2018.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

## DECRETO Nº 7065/2017

**“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”**

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 12943/2017, de 14 de setembro de 2017.  
CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 27/11/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003.

**D E C R E T A:**

Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora APARECIDA DONIZETI CARNEIRO ASSUNÇÃO, matrícula nº 3246-8, no cargo de Pajem, Referência 4 “J”, admitida em 18 de agosto de 1993.  
Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, com reajustes pela paridade total.  
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 01 de Janeiro 2018.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

## DECRETO Nº 7066 /2017

**“Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 6943/2017, de 02 de outubro de 2017.”**

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 6943/2017 que declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel situado neste Município na Avenida Itatinga, bairro Canto do Mar, de inscrição cadastral 3034.361.4147.0298.0000, com área de 4.819,00m² de terreno e 509,74m² de área construída, cuja Matrícula nº 37.449 consta como proprietário SIZENALDO CORREIA DE SANTANA, que se destinará para ampliação de creche e complexo educacional a fim de atender a comunidade local na área educacional, e outros de interesse público.  
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

## DECRETO Nº 7067 /2017

**“Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 6944/2017, de 02 de outubro de 2017.”**

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 6944/2017 que declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel situado neste Município na Rua Cesp, s/n, Bairro Maresias, São Sebastião-SP, de inscrição cadastral 3133.214.6258.0001.0000, com área de 12.155,01m², consta como proprietário SÉRGIO KELLMANN E OUTROS, que se destinará para implantação da Secretaria da Educação e Complexo Educacional, a fim de atender a comunidade local na área educacional, e outros de interesse público, que assim se descreve e se caracteriza:  
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

## DECRETO Nº 7068 /2017

**“Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 2494/17, referente às normas relativas ao comércio ambulante no Município”.**

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de organizar e regulamentar a Lei 2494/17, que trata sobre o Comércio ambulante,

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º** Os mobiliários empregados no exercício do comércio ambulante, deverão ser instalados na frente do carrinho e não poderão exceder a largura do mesmo, conforme anexo I.  
**Artigo 2º** Os mobiliários não poderão exceder a metade da faixa de areia disponível da praia, utilizando-se como parâmetro a maior maré do dia.  
**Artigo 3º** Os carrinhos e equipamentos utilizados pelos ambulantes da Classe I-A deverão respeitar a distância mínima de 7 (sete) metros entre um carrinho e outro.

**Artigo 4º** Fica determinado o prazo para adequação dos carrinhos e equipamentos de acordo com a tabela abaixo:

CLASSE	CARRINHOS / VEÍCULOS	EQUIPAMENTOS
I-A	365 DIAS	365 DIAS
I-B	IMEDIATO	-----
II-A	IMEDIATO	-----
II-B	IMEDIATO	-----
VI	IMEDIATO	-----
XIV	IMEDIATO	-----
XV	IMEDIATO	-----
XVI	-----	IMEDIATO
XVII	IMEDIATO	-----
DEMAIS CLASSES	IMEDIATO	IMEDIATO

**Artigo 5º** Para preenchimento das vagas da classe I-B terão preferência de escolha os ambulantes já licenciados pela classe I-A, sendo que o requerente terá um prazo de 30 (trinta) dias para solicitar a nova opção.

**Parágrafo Único** – Caso o ambulante já licenciado pela classe I-A optar pela classe I-B, o prazo de adequação de carrinhos e equipamentos será obedecido o da classe anterior, conforme artigo 4º deste decreto.

**Artigo 6º** Para os ambulantes da classe I-A fica determinado a número máximo de cadeiras e guarda-sóis em cada praia, conforme tabela abaixo:

PRAIA	GUARDA SOL	CADEIRAS
CANTO DO MAR	4	16
JARAGUÁ	4	16
ENSEADA	4	16
CIGARRAS	4	16
SÃO FRANCISCO	4	16
PORTAL DA OLARIA	4	16
ARRASTÃO	3	12
PONTAL DA CRUZ	4	16
PRAIA DESERTA	3	12
PORTO GRANDE	4	16
PRAIA PRETA (C.N.)	4	16
PITANGUEIRAS	4	16
BAREQUEÇABA	5	20
GUAECÁ	5	20
TOQUE TOQUE PEQUENO	4	16
TOQUE TOQUE GRANDE	4	16
PAÚBA	4	16
MARESIAS	5	20
BOIÇUCANGA	4	16
CAMBURY	4	16
BALEIA	5	20

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

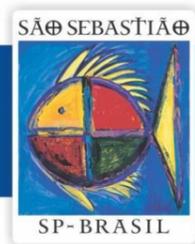
**Beatriz Rego - MTB: 58414/SP**

www.saosebastiao.sp.gov.br



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 162 – 21 de Dezembro de 2017

BARRA DO SAHY	4	16
PRAIA PRETA (C.S.)	3	12
JUQUEY	5	20
BARRA DO UNA	4	16
ENGENHO	4	16
JURÉIA	4	16
BORACÉIA	5	20

**Artigo 7º** Os candidatos à concessão de licença e na sua respectiva renovação, será observado os seguintes critérios de preferência de acordo com as vagas oferecidas:

- I – Desemprego;
- II – Não possuir nenhum tipo de licença ou concessão junto ao município;
- III – Portadores de necessidades especiais;
- IV – Maior tempo de residência no município;
- V – Mulher arrimo de família;
- VI – Maior idade;
- VII – Maior número de dependentes;
- VIII – Maior tempo na fila de espera;

**§1º** Dentro os critérios estabelecidos, no item I deste artigo, os candidatos à licença que estão em situação de desemprego, o período do mesmo deverá ser igual ou superior a 06 (seis) meses, comprovados através de extrato do CNISS e constatações da Fiscalização de Posturas através de diligências, exceto para as classes VI, XIV e XV.

**§2º** – Dentro os critérios estabelecidos, no Item II deste artigo, serão verificados junto ao Cadastro de Contribuintes Municipais, se os candidatos possuem qualquer tipo de licença ou concessão de outras atividades junto ao município.

**Artigo 8º** As licenças para o comércio ambulante deverão ser solicitadas através de Requerimento protocolado junto à Divisão de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda, com os seguintes documentos:

**I – Pessoas Físicas:**

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia de comprovante de residência no Município;
- Atestado de antecedentes criminais;
- Cópia do Título eleitoral com domicílio eleitoral no município de São Sebastião, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- 02 (duas) fotos 3x4;
- Carteira de saúde a certificado de curso de manipulação de alimentos, para aqueles que comercializem gêneros alimentícios.

**II – Veículos automotores:**

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia de comprovante de residência no Município;
- Atestado de antecedentes criminais;
- Cópia do Título eleitoral com domicílio eleitoral no município de São Sebastião, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- 02 (duas) fotos 3x4;
- Carteira de saúde a certificado de curso de manipulação de alimentos, para aqueles que comercializem gêneros alimentícios.
- Cópia do documento do veículo;
- ART do veículo.
- Veículo licenciado no Município de São Sebastião.

**III – Licença Eventual Classe V (Redes, Mantas)**

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Atestado de antecedentes criminais;
- 02 (duas) fotos 3x4;

**IV – Licença Eventual Classe XV (Food Truck)**

- Requerimento (Informando o local pretendido e o período da atividade);
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Atestado de antecedentes criminais;
- 02 (duas) fotos 3x4;
- Carteira de saúde a certificado de curso de manipulação de alimentos, para aqueles que comercializem gêneros alimentícios.
- Cópia do documento do veículo;
- ART do veículo.

**§1º** - O licenciamento eventual de Food Trucks será autorizado pela comissão de eventos normatizada através do Decreto 6793/2017, sendo esta formada por integrantes das Secretarias da Fazenda, Turismo, Administração e Gabinete.

**§2º** - O licenciamento não poderá exceder o período 90 (noventa) dias, podendo ser renovada após 60 (sessenta) dias do término da licença anterior.

**§3º** - Os pontos de estacionamento não poderão conflitar com feiras de alimentação já existentes, restaurantes e similares.

**Artigo 9º** Não havendo impedimentos, o processo administrativo, relativo a comércio de gêneros alimentícios, será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para a expedição de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária.

**Parágrafo Único** – As solicitações de licença para comércio que não envolva gêneros alimentícios sofrerão análise apenas da Secretaria da Fazenda.

**Artigo 10** - Mediante deferimento da Secretaria da Fazenda e da Saúde será expedida a licença, devendo os interessados recolher a taxa de licença ambulante, definida por classe, conforme §1º do artigo 44 da Lei 2.494/2017.

**Artigo 11** - Preenchidas as vagas estabelecidas no Anexo I da Lei 2494/17, e caso haja interesse, poderá o requerente ser incluído em fila de espera, devendo recolher a taxa, definida por classe, conforme §1º do artigo 44 da Lei 2.494/2017.

**Artigo 12** - Vencido o prazo de 02 (dois) anos poderá o requerente, mediante o pagamento da taxa, renovar por igual período a permanência na fila de espera.

**Artigo 13** - Os titulares da licença de ambulante deverão solicitar sua renovação através de solicitação formalizada junto à Divisão de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda, instruída com os seguintes documentos:

- Comprovante de residência;
- Atestado de antecedentes criminais;
- Carteira de saúde e licença da Vigilância Sanitária renovada para aqueles que comercializem gêneros alimentícios;
- Última licença ambulante expedida por esta prefeitura;
- Cópia do Título eleitoral com domicílio eleitoral no município de São Sebastião, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- ART e documento do veículo;

Qualquer outro documento necessário, por razão de alteração de dados cadastrais.

**Parágrafo Único** - Somente serão renovadas as licenças ambulantes dos titulares que comprovarem a residência no município, mediante a constatação da Divisão de Fiscalização de Posturas e domicílio eleitoral no município, conforme prazo mínimo estabelecido na Lei 2494/2017.

**Artigo 14** - O lançamento das taxas de solicitação e renovação de licenças será anual e feito um para cada licença, em nome do sujeito passivo, seja pessoa física ou jurídica.

**Parágrafo único.** Considera-se ocorrido o fato gerador em 1.º (primeiro) de janeiro do ano a que corresponda o lançamento.

**Artigo 15** - O pagamento do imposto devido far-se-á de uma só vez.

**Artigo 16** - A quitação dos débitos referente a licença, será requisito obrigatório para a sua renovação.

**Artigo 17** - A solicitação de renovação da licença ambulante deverá ocorrer nos seguintes períodos:

PERÍODOS	BAIRROS
01 A 31 DE MARÇO	CANTO DO MAR, JARAGUÁ, ENSEADA, CIGARRAS, SÃO FRANCISCO, PORTAL DA OLARIA, ARRASTÃO.
01 A 30 DE ABRIL	PONTAL DA CRUZ, PRAIA DESERTA, PORTO GRANDE, CENTRO, OLARIA.
01 A 31 DE MAIO	TOPOLÂNDIA, ITATINGA, VARADOURO, PRAIA PRETA.
01 A 30 DE JUNHO	PRAIA GRANDE, PITANGUEIRAS, BAREQUEÇABA, GUAECÁ, T.T. GRANDE, T.T. PEQUENO.
01 A 31 DE JULHO	SANTIAGO, PAÚBA, MARESIAS.
01 A 31 DE AGOSTO	BOIÇUCANGA, CAMBURY, BALEIA.
01 A 30 DE SETEMBRO	BARRA DO SAHY, PRAIA PRETA, JUQUEÍ.
01 A 31 DE OUTUBRO	BARRA DO UNA, ENGENHO, JURÉIA, BORACÉIA.

**Artigo 18** - Os prepostos dos titulares da licença ambulante deverão cadastrar-se na Prefeitura Municipal, apresentando os seguintes documentos:

- Cópia do RG;
- Cópia da certidão de nascimento, quando se tratar de parente;
- Cópia da certidão de casamento ou declaração com duas testemunhas com firma reconhecida, para os casos de cônjuge ou companheiro (a);
- Cópia do CPF;
- Cópia de documento comprovante de residência;
- Atestado de antecedentes criminais;
- Certificado de curso de manipulação de alimentos;
- 02 (duas) fotos 3x4;
- Carteira de saúde para aqueles que comercializem gêneros alimentícios.

**Parágrafo Único** - A cada renovação da licença, deverá também o preposto, apresentar a carteira de saúde renovada.

**Artigo 19** - Os ajudantes dos titulares da licença ambulante, deverão cadastrar-se na Prefeitura Municipal, apresentando os seguintes documentos:

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia de documento comprovante de residência;
- Atestado de antecedentes criminais;
- 02 (duas) fotos 3x4;
- Carteira de saúde para aqueles que comercializem gêneros alimentícios;
- Autorização prevista no parágrafo único do artigo 30 da Lei nº 2494/17, para os maiores de 16 e menores de 18 anos;
- Comprovante de matrícula escolar para maiores de 16 anos e menores de 18 anos.

**Parágrafo Único** - A cada renovação da licença, deverá também o ajudante, apresentar a carteira de saúde renovada.

**Artigo 20** - Os titulares, prepostos e ajudantes deverão fazer uso do uniforme, obedecendo à disposição das cores e arte gráfica, conforme anexo II.

**§1º** - A disposição das camisetas será da seguinte forma: frente e costas de cor branca, sendo que na frente do lado esquerdo em cor azul deverá conter o nome da praia e do município e do lado direito opcionalmente o logotipo do licenciado, nas costas o nome da praia e do município, as mangas de cor amarela, sendo que no lado esquerdo deverá ter o símbolo turístico do município e do lado direito o brasão municipal, sendo todos os símbolos descritos de cor azul.

**§2º** - Será disponibilizada a arte gráfica para todas as empresas que se interessarem em fornecer o uniforme, sendo necessário a mesma fazer um cadastro junto a Divisão de Tributação.

**Artigo 21** - Os alimentos que não forem manipulados no local, tais como frituras, porções e aperitivos, deverão ter procedência de local licenciado pela Vigilância Sanitária.

**Parágrafo único** - Para comprovação de procedência deverá ser apresentado um termo ou documento firmado entre o titular da licença e o estabelecimento licenciado para comercialização dos referidos alimentos.

**Artigo 22** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

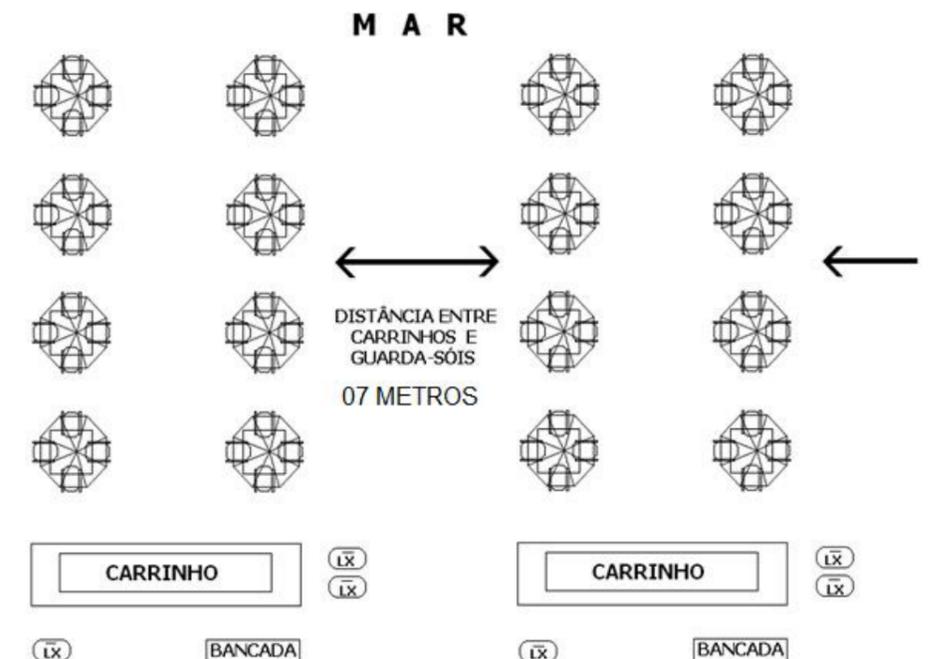
**Artigo 23** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

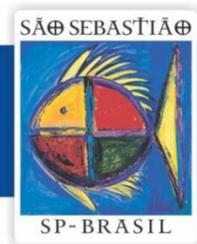
**Anexo I**





# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 162 – 21 de Dezembro de 2017

## Anexo II

realizado anualmente no mês de maio, nos finais de semana, no bairro de Boiçucanga, deste município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito



### L E I N° 2521/2017

**“Institui no calendário oficial de eventos do município a “PEDALADA AMBIENTAL”.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do município a “Pedalada Ambiental”.

Parágrafo único - o evento acima mencionado será realizado anualmente na terceira semana do mês de julho, no bairro de Boiçucanga, município de São Sebastião.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

### L E I N° 2522/2017

**“Institui no calendário oficial de eventos do município o “ARENA COMBATE “Fight Night”.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do município o “ARENA COMBATE “Fight Night”.

Parágrafo único - O evento acima mencionado será realizado anualmente na terceira semana do mês de setembro, na Costa Sul, no município de São Sebastião.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

### L E I N° 2523/2017

**“Institui no calendário oficial de eventos do município o “DESAFIO NO SERTÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do município o “DESAFIO NO SERTÃO”.

Parágrafo único - O evento acima mencionado será realizado anualmente em duas etapas, a primeira, na quarta semana de junho e a segunda, na quarta semana de novembro, na Costa Sul, no município de São Sebastião.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

### L E I N° 2523/2017

**“Institui no calendário oficial de eventos do município o “DESAFIO NO SERTÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do município o “DESAFIO NO SERTÃO”.

Parágrafo único - O evento acima mencionado será realizado anualmente em duas etapas, a primeira, na quarta semana de junho e a segunda, na quarta semana de novembro, na Costa Sul, no município de São Sebastião.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

### L E I N° 2525/2017

**Institui no Calendário Oficial de Eventos do município o projeto “Festival Musical Cristã”.**

O PREFEITO MUNICIPAL, de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do município o projeto “Festival Musical Cristã”, a ser realizado anualmente no mês de maio, nos finais de semana, no bairro de Boiçucanga, deste município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

### L E I N° 2525/2017

**Institui no Calendário Oficial de Eventos do município o projeto “Festival Musical Cristã”.**

O PREFEITO MUNICIPAL, de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica instituído no calendário oficial de eventos do município o projeto “Festival Musical Cristã”, a ser

### L E I N° 2528/2017

**Altera e dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 1.745/2005 que Institui o Programa de Auxílio- Desemprego e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam revogados os incisos I, II e IV do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.745/2005 e alterado o inciso III, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º (...)

Parágrafo único (...)

I - (REVOGADO);

II - (REVOGADO);

III – 02% (dois por cento) para os portadores de necessidades especiais, obedecidas as restrições das deficiências; (NR)

IV – (REVOGADO).”

Art. 2º Fica alterado o inciso II do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.745/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º(...)

II – fornecimento de vale alimentação de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao mês e cesta básica

(...)

IV – fornecimento de vale transporte ao assistido para execução do trabalho”.

Art. 3º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.745/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 4º (...)

Parágrafo Único: A jornada de atividade no Programa será de 08 (oito) horas diárias, pelo período de 05 (cinco) dias na semana, sendo que na sexta-feira, no período de 04 (quatro) horas, será destinado para participação em cursos de alfabetização, de qualificação profissional, palestras e treinamentos”.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

### L E I N° 2528/2017

**Altera e dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 1.745/2005 que Institui o Programa de Auxílio- Desemprego e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam revogados os incisos I, II e IV do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.745/2005 e alterado o inciso III, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º (...)

Parágrafo único (...)

I - (REVOGADO);

II - (REVOGADO);

III – 02% (dois por cento) para os portadores de necessidades especiais, obedecidas as restrições das deficiências; (NR)

IV – (REVOGADO).”

Art. 2º Fica alterado o inciso II do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.745/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º(...)

II – fornecimento de vale alimentação de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao mês e cesta básica

(...)

IV – fornecimento de vale transporte ao assistido para execução do trabalho”.

Art. 3º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.745/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 4º (...)

Parágrafo Único: A jornada de atividade no Programa será de 08 (oito) horas diárias, pelo período de 05 (cinco) dias na semana, sendo que na sexta-feira, no período de 04 (quatro) horas, será destinado para participação em cursos de alfabetização, de qualificação profissional, palestras e treinamentos”.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

### L E I N° 2530/2017

**Dispõe sobre autorização de repasse financeiro, e prorrogação mediante o Oitavo Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2015, Convênio de Assistência a Saúde, que entre si celebram o Município de São Sebastião e à Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus.**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o os §1º e § 2º do Art. 199 CF, Inciso III, Art. 3º da Lei Federal 13.019/2014 e Leis Municipais nº. 2309/2015, nº2370/2015, nº 2399/2016 e nº 2471/2017, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, entidade Mantenedora do Hospital de Clínicas de São Sebastião, através do Termo de Convênio de Subvenção Social acima citado, esta gerenciando as unidades Hospital de Clínicas de São Sebastião, Pronto Socorro Central, Pronto Atendimento de Boiçucanga, Centro de Especialidades Médicas e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência,

CONSIDERANDO que a entidade tem quadro de funcionários próprios necessários a manutenção de todo este complexo aberto ao atendimento da População, estando num período de ajuste financeiro por meio da intervenção, na qual esta Administração manteve este processo de intervenção através do Decreto nº 6798/2017, para avaliar sobre sua manutenção;

CONSIDERANDO que a interrupção deste Convênio, sem uma avaliação mais aprofundada por parte da Intervenção, acarretará na interrupção dos serviços de Saúde Hospitalar e de Emergência de Média e Alta Complexidade do Município;

CONSIDERANDO que os §1º e § 2º do Art. 199 CF autorizam as instituições privadas a participar de forma complementar do sistema único de Saúde, mediante Convênio, sendo permitida a destinação de Recursos Públicos através de Subvenção Social às Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos,

CONSIDERANDO que o Convênio atualmente encontra-se em seu sétimo Termo Aditivo, este incluído na LDO e Lei Orçamentária para o Exercício de 2018, e nas Subvenções Autorizadas para o exercício de 2018.

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse financeiro de R\$ 4.500.000,00 mensal, para a manutenção das atividades do Convênio 001/2015 de 26/01/2015 e Termos Aditivos, a Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, com a finalidade de execução do Plano de Trabalho em área da Saúde, mediante a formalização do Oitavo Termo Aditivo ao Convênio celebrado com a referida entidade.

Artigo 2º - Fica prorrogada a sua vigência por mais doze meses, de 01/01/2018 à 31/12/2018.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária nº 02.11.02.10302.1003.2323.3.3.50.43- Subvenção Social suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



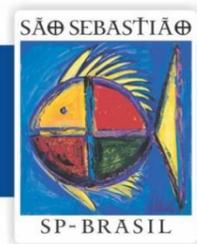
**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

**Beatriz Rego - MTB: 58414/SP**

www.saosebastiao.sp.gov.br



Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

### LEI Nº 2531/2017

**“Institui o Dia do Esportista “DESTAQUES DO ANO”, em São Sebastião e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL, de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica instituído o Dia do Esportista “Destaques do Ano”, a ser comemorado anualmente, na segunda semana do mês de dezembro.

Artigo 2º - O projeto Dia do Esportista “Destaques do Ano”, visa ter o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas para a premiação em troféus e certificados em diversas modalidades esportivas, para atletas profissionais, amadores, paratletas e ex-atletas.

Parágrafo 1º - No Dia do Esportista “Destaques do Ano”, será conferida uma premiação em troféu ao esportista que mais se destacar durante o ano, em sua respectiva modalidade, escolhidos previamente por uma Comissão Especial, designada pela Secretaria de Esportes ou por entidade de igual representatividade.

Parágrafo 2º - Para concessão da premiação contida no § 1º, haverá distinção entre esportistas profissionais e amadores, exceto para paratletas e ex-atletas.

Artigo 3º - Para fazer jus à premiação, o atleta deverá ser morador no Município.

Artigo 4º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no projeto Dia do Esportista “Destaques do Ano” tem por objetivo alcançar contribuições para a execução do projeto “Destaques do Ano”, e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - doação de troféus, camisas e certificados.

II - outras ações indicadas pela Comissão Especial, da Secretaria de Esportes, para a execução do Dia do Esportista “Destaques do Ano”.

Parágrafo único - As doações de que trata o inciso I e II deste artigo, deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela Secretaria de Esportes.

Artigo 5º - As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao projeto poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da qualidade de vida e de fomentar o esporte no Município.

Artigo 6º - A Secretaria de Esportes realizará campanhas e ações pela internet, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Projeto Dia do Esportista “Destaques do Ano”.

Artigo 7º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no projeto Dia do Esportista “Destaques do Ano”, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos ressalvados o disposto no art. 5º desta Lei.

Artigo 8º - O Poder Executivo, através de Decreto, poderá editar e definir normas complementares quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta lei, prevendo sua ampla divulgação.

Artigo. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**